

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Livro 3/15

EMENDA No.05, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Acrescenta-se ao parágrafos 2o. e 3o.
ao artigo 11, da Lei Orgânica do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO PROMULGA
NOS TERMOS DO ARTIGO 29, PARÁGRAFO 2o., DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.

EMENDA No. 05

Artigo 1o - Acrescente-se ao artigo 11
da Lei Orgânica do Município os seguintes parágrafos 2o. e 3o.,
renumerando-se o parágrafo único existente:

"Artigo 11 - ...

Parágrafo 1o - ...

Parágrafo 2o - O regime especial de
trabalho do servidor público federal, estadual e municipal não
incompatibiliza o exercício cumulativo da vereança, desde que seu
horário normal e regular de trabalho não colida com o horário de
realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Parágrafo 3o - Para todos os efeitos legais e aferição do que preceitua o parágrafo 2o. deste artigo, a jornada de trabalho do Vereador é o horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal, estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

Artigo 2o - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da promulgação da presente Lei Orgânica do Município.

Cruzeiro, 15 de julho de 1.996

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


JOSÉ FERREIRA DE MATOS
Presidente

Publicada na A.T.L.-A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 15 dias do mes de julho de 1.996.